



PROCESSO Nº : 9580/2016

PROCEDÊNCIA : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO : CONSULTA - REEXAME DE PREJULGADO

RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de reexame de tese prejudgada apresentada pela Consultoria Técnica, visando revisão da tese constante da ementa do Acórdão nº 183/2005 deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 237, *caput*, da Resolução nº 14/2007.

O Acórdão nº 183/2005, o qual pretende-se reformar, possui a seguinte ementa:

Acórdão nº 183/2005 (DOE, 21/03/2005). Despesa. Restos a Pagar. Inscrição. As despesas empenhadas que não foram liquidadas e/ou pagas dentro do exercício financeiro devem ser inscritas em Restos a Pagar para pagamento no exercício seguinte. (grifou-se)

A Consultoria Técnica encaminhou à Presidência sugestão de revogação dessa Ementa, materializada nos seguintes termos:

“ (...) Ante o exposto, reconhecendo a necessidade de uniformizar o entendimento desta Corte de Contas sobre as condições a serem observadas pelos fiscalizados na inscrição de despesas públicas em Restos a Pagar, condições essas adequadamente exauridas na Resolução Normativa TCE-MT 43/2013, sugere-se que, ao julgar o presente processo e concordando este Egrégio Tribunal Pleno com o entendimento delineado no parecer anexo, o Acórdão 183/2005 – TP seja revogado.”



O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador-geral de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer Nº 254/2017, opinando:

“ **a)** pelo **conhecimento** da proposta de reexame de tese prejudgada, haja vista que restam preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade;

b) pela **revogação** do Acórdão n. 183/2005.”

É o relatório.

Tribunal de Contas, março de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Conselheiro **DOMINGOS NETO**

Relator